

ESTATUTO DO INSTITUTO RONDONIENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I – DO INSTITUTO RONDONIENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Art. 1º O Instituto Rondoniense de Direito Administrativo, reconhecido pela sigla – IRDA –, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede provisória na Estrada do Santo Antônio, 4863, Bairro Militar, Porto Velho/RO – CEP 76.804-653.

Art. 2º O IRDA tem por finalidade:

I – Promover o aprimoramento, a difusão e o ensino do direito administrativo no Estado de Rondônia em especial e em todo o país, mediante a realização de pesquisas, grupos de discussão, cursos, conferências, seminários e congressos;

II – Participar efetivamente do aprimoramento dos meios de solução de conflitos judiciais e extrajudiciais nas questões afetas à administração pública, mediante a apresentação de propostas legislativas e de qualquer outro tipo de atividade;

III – Editar livros, revistas, jornais e boletins de direito administrativo, com ou sem impressão própria;

IV – Manter um sítio na internet, bem como outros meios de divulgação das atividades do IRDA e de seus associados;

V – Realizar concursos e oferecer prêmios;

VI – Manter intercâmbio com organizações congêneres, nacionais e internacionais;

VII – Colaborar com instituições universitárias e de pesquisas, com órgãos públicos e instituições privadas, para a realização de projetos, pesquisas e estudos, podendo, para tanto, participar de processos de seleção e ser remunerado;

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, o IRDA poderá criar núcleos de pesquisas com âmbito regional ou temático.

§ 1º Os núcleos de pesquisa serão criados por ato da Diretoria, que fixará o seu limite territorial ou temático e nomeará seus coordenadores por período determinado.

§ 2º Os núcleos de pesquisa terão por finalidade exclusivamente a promoção de pesquisas, debates e encontros regionais ou temáticos, não tendo qualquer autonomia administrativo-financeira.

§ 3º Os coordenadores dos núcleos de pesquisa deverão submeter previamente à Diretoria cada uma das suas propostas de trabalho.

§ 4º Os coordenadores dos núcleos de pesquisa elaborarão relatório minudente das atividades desenvolvidas, submetendo-o à Diretoria.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO NO INSTITUTO

Handwritten signature and stamp:
A
016/110
5320

Handwritten mark:
e

Art. 4º O IRDA tem quatro categorias de membros:

- I – Fundadores – os que assinaram a ata da Assembleia Geral de 17 de outubro de 2017;
- II – Efetivos – os associados, bachareis em direito, ciências jurídicas ou título correspondente, admitidos no Instituto mediante aprovação, nos termos do parágrafo primeiro desse artigo;
- III – Honorários – as personalidades de excepcional merecimento que prestaram relevantes serviços ao Instituto, bem como os que contribuíram com destaque para o estudo do direito administrativo.

§ 1º O pedido de ingresso no IRDA deve vir subscrito, para análise da Assembleia Geral, com a assinatura de pelo menos 5 associados e aprovado pela maioria absoluta dos integrantes da Diretoria Executiva.

§ 2º A Diretoria fixará critérios objetivos para a admissão de membros, além dos já fixados no parágrafo anterior.

§ 3º O título de associado, independentemente de sua categoria, é intransmissível.

§ 4º Os associados do IRDA não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ele assumidas.

§ 5º O IRDA não distribuirá a seus associados lucros ou bens sob qualquer pretexto, nem remunerará a qualquer título os membros de sua Diretoria.

Art. 5º O associado será excluído do IRDA:

I - Por ato do Secretário-Geral, se deixar de pagar a anuidade por dois anos consecutivos ou deixar de comparecer injustificadamente a 3 (três) assembleias consecutivas promovidas pelo IRDA;

II - Por deliberação da Assembleia, se o membro cometer qualquer ato que importe em injúria contra o IRDA ou qualquer de seus diretores ou conselheiros, no exercício da função, bem como qualquer ato que desabone gravemente sua honra como profissional ou acadêmico.

§ 1º O membro Honorário somente poderá ser excluído no caso do inciso II deste artigo.

§ 2º Qualquer exclusão somente poderá ser efetivada após comunicação do fato ao associado, admitindo-se defesa no prazo de quinze dias.

§ 3º Em face da exclusão, cabe recurso para a Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para reunir-se em até noventa dias a contar do recebimento do recurso.

§ 4º Havendo recurso, admite-se a retratação por parte de quem prolatou a decisão recorrida.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São direitos dos membros:

- I – Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- II – Receber as publicações do IRDA, desde que mantenha atualizados seus endereços;
- III – Indicar candidatos a novos membros;
- IV – Participar dos eventos do IRDA, mediante o devido pagamento da inscrição.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "04/07/20" and "5320".

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I - Desenvolver continuamente atividade científica e acadêmica especializada;
- II - Participar das assembleias e dos eventos promovidos pelo IRDA;
- III - Tratar com urbanidade os Diretores e demais associados;
- IV - Pagar pontualmente a anuidade fixada pela Diretoria e demais contribuições que forem devidamente estabelecidas; e
- V - Manter atualizado seu cadastro pessoal e profissional junto ao IRDA, fornecendo os dados respectivos, sempre que lhe for solicitado;

CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS DO INSTITUTO

Art. 7º. São receitas do IRDA:

- I – a contribuição anual de seus membros;
- II – os valores auferidos pela realização de eventos e outras atividades promovidas pelo IRDA;
- III – o reembolso por despesas efetuadas com publicações e outros bens e serviços cujo valor seja adiantado pelo IRDA;
- IV – as doações recebidas;
- V – convênios e repasses recebidos a qualquer título.

Art. 8º. O patrimônio do IRDA é constituído por:

- I - bens móveis e imóveis adquiridos;
- II - legados e doações; e
- III - quaisquer bens e valores adventícios e das rendas auferidas.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DO INSTITUTO

Art. 9º. As atividades administrativas e deliberativas do IRDA serão desenvolvidas pela Diretoria Executiva, que é constituída por:

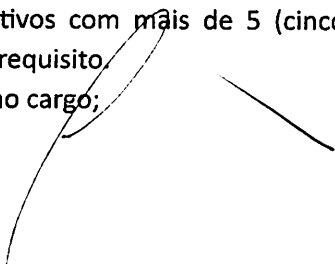
- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Tesoureiro.

§ 1º Para auxiliar os trabalhos da Diretoria Executiva ficam criados os cargos de Diretor de Pesquisa, Ensino, Relações Institucionais e Jurídico.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá criar mais cargos de Diretores, cujos ocupantes serão nomeados e exonerados a qualquer momento por deliberação da mesma.

Art. 10. A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de dois anos, dentre os Membros Fundadores ou os Membros Efetivos com mais de 5 (cinco) anos de inscrição no IRDA, salvo se não existir candidato com tal requisito.

§ 1º Será permitida somente uma reeleição para o mesmo cargo;


04/03/20
5320
e

§ 2º No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria faltando mais de um ano para terminar o mandato, esta, especialmente reunida, escolherá o substituto, o qual exercerá as funções do substituído até a realização da Assembléia Geral subsequente, a ser convocada no prazo de noventa dias, a qual elegerá o novo diretor, cujo mandato terminará com o dos demais membros da Diretoria.

§3º Se a vaga ocorrer faltando menos de um ano para terminar o mandato, o substituto será escolhido pela Diretoria Executiva.

§4º Os membros da Diretoria poderão ser destituídos pela Assembléia Geral nas hipóteses do art. 6º e, também, quando abandonarem suas funções de Diretor ou deixarem de participar, sem justificativa, de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas da Diretoria Executiva.

§5º Os mandatos dos Diretores somente se extinguirão com a efetiva posse dos eleitos para o mandato sucessivo.

Art. 11. Compete à Diretoria, em colegiado:

I - fixar a orientação geral das atividades do IRDA e organizar o seu programa, para a consecução das suas finalidades;

II – desenvolver as atividades administrativas necessárias à manutenção do IRDA e ao desempenho de suas atividades;

III – criar e extinguir núcleos de pesquisas (art. 4º), nomear seus coordenadores e receber o relatório;

IV – fixar o calendário de atividades do IRDA, o desenvolvimento ou participação em pesquisas e estudos, bem como sua participação em eventos promovidos por outras instituições;

V – propor à Assembleia Geral a outorga do título de membro efetivo honorário, no caso do inciso III do art. 5º;

VI – indicar representantes do IRDA para participação em eventos, exercer relatorias, ministrar palestras ou aulas em entidades internacionais;

VII – exercer as atividades de Conselho Editorial do IRDA;

VIII – exercer as atividades de Comissão Científica dos eventos regionais e nacionais promovidos pelo IRDA; e

IX – desempenhar quaisquer outras atividades com vistas à realização dos fins do IRDA.

§1º Todas as atribuições da Diretoria poderão ser realizadas isoladamente pelo Presidente, *ad referendum* do colegiado.

§2º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio eletrônico.

§3º A movimentação financeira do IRDA poderá ser efetuada em conjunto pelo Secretário-Geral e pelo Tesoureiro, que poderão movimentar contas bancárias, assinar cheques, autorizações e documentos de qualquer natureza, inclusive fiscais, declarações de tributos e praticar todas as obrigações legais.

Art. 12. Compete ao Presidente:

I - representar o IRDA em juízo ou extrajudicialmente, outorgando, se necessário, procuração *ad judicia*;

A
04/12/20
5320
Ⓟ

- II - presidir todas as reuniões e eventos do IRDA;
- III - representar o IRDA perante instituições congêneres nacionais e estrangeiras;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias-Gerais, proferindo, se for o caso, voto de desempate e/ou de qualidade;
- V - designar membro da Diretoria para acumular outro cargo, nos casos de ausência, ou impedimento.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente no caso de ausência, impedimentos ou vacância;
- II – auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 14. Compete ao Secretário-Geral exercer as funções de secretário do IRDA, cabendo-lhe especialmente:

- I - substituir o Vice-Presidente, no caso de ausência, impedimentos ou vacância, acumulando os dois cargos;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, providenciando a lavratura das atas respectivas, seu arquivamento e registro;
- III - guardar os livros e arquivos do IRDA;
- IV - manter atualizada a lista dos associados do IRDA com seus respectivos endereços físicos e eletrônicos;
- V - dar ciência por meio eletrônico, a todos os associados, das deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- VI - excluir os associados faltosos ou inadimplentes, na forma do art. 6º do presente Estatuto.

Art. 15. Compete ao Tesoureiro do IRDA, cabendo-lhe especialmente:

- I – proceder todos os registros das receitas e despesas do IRDA, contatando contador habilitado para proceder com os registros contábeis e fiscais;
- II – em conjunto com o Secretário-Geral abrir e encerrar contas e contratos bancários;
- III - guardar os livros e arquivos contábeis do IRDA;
- IV - guardar os valores, inclusive dinheiro, pertencentes ao IRDA;
- V - promover os recebimentos e pagamentos do IRDA;
- VI - manter a regularidade das contas do IRDA, com observância das regras legais e técnicas incidentes; e
- VII - cobrar os associados inadimplentes.

Art. 16. Compete ao Diretor de Pesquisa:

- I - receber sugestões e propostas para a realização de pesquisas;
- II - elaborar o planejamento de pesquisas do IRDA, propondo sua realização à Diretoria;
- III - supervisionar os núcleos de pesquisa, acompanhando a elaboração dos relatórios;
- IV - supervisionar os encontros, seminários e debates públicos dos núcleos de pesquisa;
- V - encaminhar à Diretoria o relatório final de cada pesquisa;
- VI – propor ao Conselho Editorial a publicação de resultados de pesquisas, e

[Handwritten signature]
01/12/20
5320

VII - elaborar o relatório anual de atividades de sua área, apresentando-o à Diretoria até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao do relatado;

Art. 17. Compete ao Diretor de Ensino:

- I - receber sugestões e propostas de atividades de ensino;
- II - elaborar o planejamento de ensino do IDPR, propondo sua realização à Diretoria;
- III - supervisionar a realização de cursos e dos eventos de âmbito regional;
- IV - supervisionar em conjunto com o Diretor de Pesquisas os encontros, seminários e debates públicos dos grupos de pesquisa;
- V - manter contato com instituições de ensino jurídico com vistas à cooperação mútua;
- VI - encaminhar à Diretoria o relatório final de cada curso e evento;
- VII - secretariar a Comissão Científica dos eventos nacionais do IRDA;
- VIII - receber e apreciar preliminarmente textos para publicação, indicando à Diretoria o meio de publicação adequado;
- IX - elaborar o planejamento de publicações do IRDA, propondo sua realização à Diretoria;
- X - supervisionar a publicação de textos científicos no sítio do IRDA, bem como nos demais meios de comunicação;
- XI - organizar as publicações oficiais do IRDA; e
- XII - secretariar o Conselho Editorial do IRDA;

Art. 18. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I - receber comunicações externas, nacionais e estrangeiras, desenvolvendo relações de cooperação;
- II - responsabilizar-se pelas relações do IRDA com as demais associações científicas do Direito, disponibilizando em relatórios os contatos realizados;
- III - propor à Diretoria a celebração de convênios e intercâmbios com entidades nacionais e estrangeiras, analisando e relatando à Diretoria as propostas recebidas;
- IV - manter o relacionamento do IRDA com órgãos públicos dos três poderes e com a imprensa; e
- V - elaborar o relatório anual das atividades de sua área, apresentando-o à Diretoria até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao do relatado.

Art. 19. Compete ao Diretor Jurídico exercer a função de consultor da Diretoria Executiva e patrocinar os interesses do IRDA em juízo.

Art. 20. A Assembleia Geral dos associados reunir-se-á trimestralmente ou extraordinariamente sempre que houver razão relevante, a critério da Diretoria ou por solicitação escrita de um quinto dos membros efetivos.

09/31/20
5320
@

Art. 21. As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral, mediante correio eletrônico, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, mencionando-se a ordem do dia.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I -proceder à eleição da Diretoria;
- II - deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria;
- III – deliberar sobre o posicionamento institucional do IRDA nas questões relevantes afetas ao direito administrativo, bem como pelo encaminhamento desse posicionamento a órgãos do poder judiciário, legislativo e executivo;
- IV – deliberar sobre a admissão de membros efetivos e sua exclusão (art. 6º);
- V – conceder os títulos de membro efetivo honorário e de benemérito;
- VI – fixar a contribuição anual de administração (anuidade) e outras contribuições, taxas e preços que venham a ser criados;
- VII – julgar os recursos contra ato de seus membros;
- VIII - destituir os membros da Diretoria;
- IX - alterar o Estatuto do IRDA; e
- X – promover a dissolução do IRDA e a destinação do seu patrimônio.

Art. 23. A Assembléia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados presentes.

§1º As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados efetivos presentes.

§2º Para as deliberações previstas nos incisos III, IV, V, VIII, IX e X do art. 23 serão tomadas pela maioria absoluta dos membros efetivos e adimplentes com o IRDA.

§3º A participação e voto na assembléia são pessoais e intransferíveis, sendo vedada a participação e o voto de qualquer associado por procuração.

§4º A Diretoria poderá elaborar sua proposta sobre qualquer assunto de competência da Assembléia Geral e remetê-la por correspondência eletrônica, com antecedência, aos associados, que se manifestarão pelo mesmo meio, proferindo seu voto pela aprovação total ou parcial de cada proposta. Em assembléia, essas manifestações serão consideradas como votos por correspondência, válidos para a fixação do *quorum* e do resultado final.

§4º A Assembleia Geral também poderá reunir-se por meio eletrônico, nos termos de regimento próprio elaborado e aprovado pela Diretoria.

§5º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livros próprios, delas constando, ainda que resumidamente, os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

CAPÍTULO VI – DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

CONBIA
5320
e

Art. 24. Ocorrendo a hipótese de liquidação do IRDA, a Assembleia, especialmente convocada para esse fim, deverá nomear o liquidante para proceder à sua liquidação, bem como para indicar a entidade receptora dos seus bens nos termos do parágrafo único.

Parágrafo único. Os bens do IRDA passarão a entidade congênera nacional, se houver; em não havendo, para as Faculdades de Direito públicas das respectivas unidades da Federação, ou do Distrito Federal, onde se acharem os bens.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O IRDA terá um Conselho Fiscal, que fiscalizará a Diretoria em relação às contas e regularidade de seus registros:


§1º O Conselho Fiscal será composto de três membros, escolhidos pela Assembleia Geral, dentre os Membros Efetivos Fundadores, salvo se não existir quem tenha interesse.

§2º O mandato dos Conselheiros é de dois anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. O IRDA funcionará provisoriamente no endereço mencionado no Art. 1º.

Porto Velho, 17 de DEZEMBRO de 2017.


RENATA FABRIS PINTO
Presidente


EURICO SOARES MONTENEGRO NETO
Vice-Presidente



FÁBIO DE SOUSA SANTOS
Secretário-Geral

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV. D. PEDRO II, 639, E. B. CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
sem valor econômico
Ide:
120976553-RENATA FABRIS PINTO.....
Em testemunho da verdade.
PORTO VELHO, 29 de Março de 2018.


046-RUTH CRISTINA DE AMORIM MOTA
ESCREVENTE AUTORIZADA

IV. Unit: Empl. R\$ 2,53. Selo R\$1,04. FUJU
IR\$ 0,51. FUNDIMPER: R\$0,19. FUNDEP:
R\$0,19. FUMORPGE: R\$0,19. TOTAL: R\$
4,45.
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
117A6Z22412-38AA0
Confira validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas
PROCOLO Nº 0132646
REGISTRO Nº 0008073
LIVRO A-584 FLS 028 - 041
Porto Velho (RO), 17/04/2018 Cartorio:123,68 Fuju:24,74 Fundep:9,28
Fundimper:9,28 Fumorpge:9,28 Selo:1,04 Total:177,30

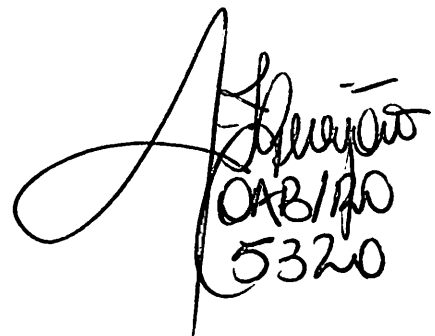
Selo Digital de Fiscalização
A4AAE52658-8161C
Consulte selo
www.tjro.jus.br/consultaselo/


Maria Auxiliadora Lima Gonzaga
Registradora Substituta

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel: (69) 3211-1122 - e-mail: registro@tjro.jus.br




OAB/RO
5320